



**Lei Complementar nº 542/2024 - especificamente no
que cabe ao Suprimento Individual (SI).**

(Atualiza o Boletim nº 004/2025)

Atualização dos Valores para a Concessão de Suprimento Individual

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), por meio da Gerência Geral de Convênios e Regularidade (GGCON) – Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas (COR), no exercício de suas atribuições institucionais de orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, vem por meio deste boletim atualizar os valores para a concessão de Suprimento Individual.

Assim, informa-se que, com a publicação da LCE nº 542/2024, que alterou a Lei Estadual nº 7.741/1978 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco), os incisos II e III do Art. 159, quanto às modalidades de SI para despesas de custeio na SEDE e de Pronto Pagamento (miúdas), passaram a ter a seguinte redação:

Art. 159. São despesas especialmente processáveis pelo regime de suprimento individual:

I - [...]

II - despesas de custeio não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código;

III - despesas de custeio de pronto pagamento, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor, não superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado neste Código;

Desta forma, **considerando a atualização pelo IPCA acumulado de setembro/2025 a agosto/2026**, cujo percentual corresponde a **4,22%**, **aplicado sobre os valores vigentes estabelecidos no Boletim nº 004/2025**, as despesas de custeio processáveis por SI passam a

ter os seguintes valores:

- i) **Despesa na SEDE, até R\$ 10.956,65** (dez mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);
- ii) **Pronto Pagamento, até R\$ 1.095,66** (um mil, noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Ademais, no tocante ao **SI na SEDE**, o limite a ser observado não faz qualquer distinção entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Já em relação às despesas de Pronto Pagamento (miúdas), permanece a obrigação de o responsável pelo suprimento comprová-las mediante a apresentação da prestação de contas, com os respectivos documentos comprobatórios.

Por fim, enfatiza-se que para aceitação de documentos comprobatórios decorrentes da execução de despesa por suprimento, **não devem ser admitidas a Nota Fiscal de Balcão (Modelo D-1) e o Cupom Fiscal**, desde 01 de fevereiro de 2019, com fundamento nos incisos III e IV, do Art. 162, do Decreto Estadual nº 44.650/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 47.052/2019. Portanto, deve ser obrigatoriamente reconhecida a **Nota Fiscal Eletrônica (NFe)**.

Para esclarecimentos adicionais, a **GGCON/COR** permanece à disposição por meio do sistema **SCGEOrienta**, através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.